



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CONTRATO DE FORNECIMENTO

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Nº SAAE-TPO-034/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2019.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 533/66, com sede administrativa localizada na **Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro**, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, neste ato representada pelo Senhor **Marco Antônio de Oliveira Junho**, Diretor do SAAE-Três Pontas/MG, inscrito no CPF sob o nº 341.632.716-00.

CONTRATADA: GAPLAN CAMINHÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 56.028.251/0001-39, localizada na Rodovia Dom Pedro I, KM 144, Bairro Nova Aparecida, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13012-100, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Alberto Uchaq dos Santos**, portador do documento de identidade n.º RG 320.237.497, CPF n.º 288.704.528-83.

CONTRATO DE FORNECIMENTO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de CONTRATO DE FORNECIMENTO, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) Caminhão Chassi Trucado Traçado, Zero Km, Ano de Fabricação 2019 ou superior, Cor Branca, cabine com capacidade para um motorista e mínimo de dois passageiros, tração 6 x 4, movido a óleo diesel, 06 cilindros, potência mínima 275 CV, PBT mínimo 23.000 quilos, distância entre eixos de no mínimo 4.800mm; de acordo com o Termo de Referência.

LOTE 02

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Caminhão Chassi Trucado Traçado, cabine com capacidade para um motorista e mínimo de dois passageiros, tração 6x4, movido a óleo diesel, 6 cilindros, potência mínima 275 cv, PBT mínimo 23.000 quilos, distância mínima entre os eixos de 4.800 mm, conforme Termo de Referência – Anexo I Ano de Fabricação: 2019 Marca: Volkswagen Modelo: Constellation 26.280 DC	328.000,00	328.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

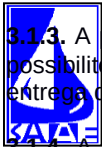
2.1. Fica estimado o valor global do presente CONTRATO DE FORNECIMENTO em **R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte oito mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Lote 02

3.1.1. O veículo e seus respectivos dispositivos deverão ser novos, zero quilômetro, em fase normal de fabricação. Não sendo aceitos que suas características de fabricação sejam adulteradas nem que apresentem defeitos ou avarias. Também, não será aceito veículo de marca, ano de fabricação, fabricante ou modelos diferentes daqueles constantes da Proposta de Preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis às proponentes vencedoras.

3.1.2. Em relação às emissões máximas de poluição do ar; o veículo ofertado deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o Programa de Controle de Poluição do Ar de Veículos Automotores – PROCONVE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/86

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

TERRAÇO DO ASSÉVICTOR

3.1.3. A proponente vencedora do Lote 02 deverá emitir Nota Fiscal, inspeções e demais documentações pertinentes que possibilitem a proponente vencedora do lote 01 efetuar as alterações no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega do caminhão.

3.1.4. A proponente vencedora deverá entregar o veículo do Lote 02 com seus equipamentos, em conformidade com os padrões e normas técnicas aplicadas às espécies, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

3.1.5. Todo e qualquer fornecimento de veículo e de seus implementos fora do estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital será, imediatamente, notificado à proponente vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

3.1.6. A proponente vencedora deverá entregar o veículo acompanhado de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção originais. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para esse idioma.

3.1.7. No momento da entrega, a proponente vencedora deverá explicar e demonstrar o funcionamento e a operação do veículo e equipamento, incluindo todos os itens necessários para o bom funcionamento e plano de garantia dos objetos deste certame, aos servidores indicados pelo SAAE, sem quaisquer custos à Autarquia.

3.1.8. Qualquer esclarecimento poderá ser solicitado à Seção de Transportes do SAAE, pelo telefone (35) 3265-9521.

CLÁUSULA QUARTA - Garantia e assistência técnica

4.1. Lote 02

4.1.1. A proponente vencedora deverá prestar garantia integral do veículo, abrangendo peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso. Substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Notificação emitida pelo SAAE, o veículo com avarias ou defeitos. A impossibilidade de cumprimento do prazo previsto acima deverá ser formalmente justificada pela proponente vencedora, cabendo ao SAAE acolher ou não as justificativas apresentadas.

4.1.2. Para o lote 02, o prazo de garantia do veículo deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, pelo SAAE, sem limite de quilometragem.

4.1.3. A assistência técnica, em caso de defeito de fabricação, será gratuita durante o período de garantia. Caso seja necessário deslocar o veículo e/ou equipamento para fora da cidade de Três Pontas / MG, para assistência técnica, durante o período de garantia, o transporte, o deslocamento de pessoal, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes, mão de obra e demais custos, obrigatoriamente, serão por conta das proponentes vencedoras.

4.1.4 - Durante o período de garantia, a proponente vencedora, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não fabricante, indicará a concessionária autorizada, com raio máximo de 390 km de distância do Município de Três Pontas - MG, a realizar os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva ao veículo e equipamento; devendo, obrigatoriamente, comunicar ao SAAE, qualquer alteração de dados referente ao prestador de assistência técnica.

4.1.5. No programa de revisões periódicas do veículo ofertado deverão estar incluídos todos os fornecimentos inerentes às tarefas contidas nos diversos planos de revisão dos fabricantes, tais como: óleos, lubrificantes, filtros, peças, mão de obra e outros componentes que devam ser compulsoriamente substituídos.

4.1.6. Excluem-se, também, da garantia a reposição de peças e insumos, cuja necessidade decorra de desgaste natural, como por exemplo: combustível, desgaste de pneus, pastilhas de freio, palhetas de limpadores de para-brisa, entre outros.

4.1.7. Não é considerado desgaste natural aquele que ocorra prematuramente em relação à média e também os causados por alguma falha do produto.

4.1.8. Aplicam-se às regras dos artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

CLÁUSULA QUINTA – Condições e prazo de entrega

5.1. Lote 02

5.1.1. A proponente vencedora deverá entregar o veículo com toda a documentação necessária para trafegar conforme legislação em vigor e particularidades de cada veículo ou equipamento, bem como, em conformidade com os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

5.1.2. A proponente vencedora deverá entregar o veículo, obrigatoriamente, acompanhados de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção, originais, editados pelos fabricantes. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzido para esse idioma.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

6.1. O prazo de entrega será de: AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

6.1.1. Lote 02: 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo SAAE.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

6.2. Locais de entrega:

6.2.1. Para o lote 02, a proponente vencedora deverá entregar o caminhão no endereço da empresa vencedora do Lote 01 (equipamento), para que esta faça a devida instalação do equipamento.

6.2.2. No momento da entrega do veículo e do equipamento, as proponentes vencedoras deverão, obrigatoriamente, explicar e demonstrar o funcionamento e a sua operação e de todos os seus equipamentos (item a item), sem quaisquer custos, aos servidores indicados pela Seção de Transportes do SAAE.

6.2.3. Os servidores indicados pela Seção de Transportes do SAAE verificarão visualmente se o veículo atende aos requisitos descritos no Edital.

6.2.4. A Seção de Transportes do SAAE irá verificar todas as especificações técnicas do veículo, sendo que, não satisfeitas às exigências descritas no Termo de Referência, este será devolvido, devendo ser substituído, pela proponente vencedora, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Notificação emitida pelo SAAE. Cabendo o ônus do envio, devolução e substituição do veículo à proponente vencedora, a qual também ficará sujeita às sanções administrativas.

6.2.5. Na hipótese de substituição de veículo será contado novo prazo de garantia, a partir do recebimento e aceitação do novo veículo.

6.2.6. O veículo entregue deverá obedecer ao Termo de Referência – Anexo I do Edital, em caso de comprovadas desconformidades, ficam as proponentes vencedoras responsáveis pela sua substituição.

6.2.7. O SAAE reserva-se o direito de recusar o veículo que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão às expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

6.2.8. As entregas que forem feitas fora do prazo mencionado acima, serão aceitas, excepcionalmente pela Comissão de Recebimento, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação de entrega, que será analisado pelo órgão competente desta Autarquia, para ulterior confirmação ou então sobre a impossibilidade de estender o prazo, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis; ficando o SAAE isento de qualquer responsabilidade.

6.2.9. As entregas que, porventura, não possam ser realizadas dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programadas para outro horário, mediante prévia anuência da fiscalização do SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Lote 02: O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e liberada pela Seção de Transportes do SAAE.

7.2. A proponente vencedora do Lotes 02 deverá emitir nota fiscal contendo o número do Empenho e Ordem de Fornecimento e deverá ser entregue na Seção de Transportes do SAAE.

7.2.1 - Para fins de pagamento, deverão ser informados os dados bancários, contendo o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa.

7.3. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura dos envelopes.

7.4. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Contrato.

7.5. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

7.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 933/88

CNPJ 25.269.069/0001-46

7.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

“TERRA DO PADRE VICTOR”

I - A multa será descontada do valor total do respectivo CONTRATO DE FORNECIMENTO; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8. Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a detentora não esteja regular com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – O recurso necessário ao atendimento da despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

17 512 0611 7.016 – 449052 – ficha 57

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução do objeto.

9.2. O SAAE de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do CONTRATO DE FORNECIMENTO, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE FORNECIMENTO.

9.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

9.5. A entrega que, porventura, não possa ser realizada dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverá ser programada para outro horário, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO DO SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

9.6. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

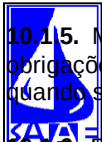
10.1. Obrigações da CONTRATADA

10.1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto descrito na Cláusula Primeira à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

10.1.2. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do produto, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes, despesas com pessoal, impostos, inclusive seguros cobrindo “riscos diversos”, taxas, locomoção, combustível, hospedagem, alimentação, materiais e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto, para perfeita execução.

10.1.4. A CONTRATADA deverá responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho do fornecimento do objeto contratado ou em conexão com ele.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS - MG.

PARQUE INDUSTRIAL DE TRÊS PONTAS

10.1.5. Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

10.1.6. Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão do CONTRATO DE FORNECIMENTO.

10.1.7. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO.

10.1.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.

10.1.9. Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.1.10. Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências do SAAE-Três Pontas/MG ou a terceiros.

10.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SAAE-Três Pontas - MG ou a terceiros em virtude da execução da entrega dos objetos, a seu cargo.

10.1.12. Indicar "Preposto", aceito pelo CONTRATANTE, que será legítimo representante da CONTRATADA, responsável pela execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do CONTRATO pelo CONTRATANTE (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

10.1.13. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o CONTRATO DE FORNECIMENTO.

10.1.14. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE e desde que não afete o CONTRATO DE FORNECIMENTO.

10.1.15. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.1.16. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

10.1.17. Manter durante toda a execução da CONTRATO DE FORNECIMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da CONTRATO DE FORNECIMENTO, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

10.1.18. Promover a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.

10.1.19. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

10.1.20. Indicar, imediatamente à assinatura da CONTRATO DE FORNECIMENTO e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao contrato, e atender aos chamados do SAAE.

10.1.21. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAAE com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente.

10.1.22. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.

10.1.23. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no CONTRATO DE FORNECIMENTO, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

10.1.24. Demais obrigações, em conformidade com o instrumento convocatório.

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 933/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

10.2. Obrigações da CONTRATANTE

10.2.1. Fiscalizar a execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO por meio de servidor (Fiscal do CONTRATO) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93.

10.2.2. Fiscalizar a execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.2.3. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto).

10.2.4. Comunicar a CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no respectivo CONTRATO DE FORNECIMENTO, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

10.2.5. Pagar os valores contratados, em moeda corrente nacional, no prazo e nas condições do CONTRATO DE FORNECIMENTO, da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto contratado.

10.2.6. Arcar com as despesas de publicação do extrato do CONTRATO DE FORNECIMENTO, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

11.1. O CONTRATO DE FORNECIMENTO em decorrência da presente licitação terá **vigência até 28/02/2020**, conforme artigo 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O CONTRATO DE FORNECIMENTO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei 8.666/93.

12.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE FORNECIMENTO, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

12.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Licitante Vencedora, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

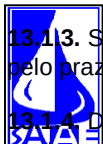
13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do CONTRATO DE FORNECIMENTO, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos,

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

13.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

13.2. Se o valor da Multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do Pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da Licitante Vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

13.4. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Licitante Vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente CONTRATO DE FORNECIMENTO poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência deste CONTRATO DE FORNECIMENTO, a qualquer tempo e independente de Notificação ou Intepelações Judiciais ou Extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;
- e) Na hipótese de ser anulada a Adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.2. A nulidade do Processo Licitatório induz a do presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste CONTRATO DE FORNECIMENTO serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 3.721/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

17.1. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Três Pontas – MG, 08 de Agosto de 2019.

Marco Antônio de Oliveira Junho
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG
Contratante

Gaplan Caminhões Ltda.
CNPJ nº 288.704.528-83
Contratada

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: